



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES / PI
CNPJ: 01.793.549/0001-43
AV. PRINCIPAL, S/N – CENTRO
CEP: 64.438-000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
LEI Nº 8.666/93 ART. 24 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM E A CAMÂRA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI E A EMPRESA MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, inscrito no CNPJ nº 01.793.549/0001-43, situado na Avenida Principal SN Centro da Cidade de Santo Antônio dos Milagres-PI, representado neste ato pela a Sr. GASPAR GOMES DE ARAUJO, Presidente desta Câmara.

CONTRATADA(O):MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 00.389.647/0001-57 Inscrição Estadual nº 19.495.589-3 situado na Rua Alfredo Ferreira,3491 Ilhotas na Cidade de Teresina-PI. Representado neste ato por seu sócio Administrador Sr. Antonio Francisco da Rocha CPF: 078.964.333-20 identidade nº 2000716 SSP-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Aquisição de gêneros alimentícios, expediente e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 003/2021 , regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto de Aquisição de gêneros alimentícios, expediente e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 003/2021 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 003/2021 , bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES / PI
CNPJ: 01.793.549/0001-43
AV. PRINCIPAL, S/N – CENTRO
CEP: 64.438-000

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo

máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 003/2021 ;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara , os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de Dezembro a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Câmara de Santo Antônio dos Milagres - PI, para exercício de 2021, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 10.318,36 (dez mil trezentose dezoito reais e trinta e seis reais), conforme proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES / PI
CNPJ: 01.793.549/0001-43
AV. PRINCIPAL, S/N – CENTRO
CEP: 64.438-000

CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES / PI
CNPJ: 01.793.549/0001-43
AV. PRINCIPAL, S/N – CENTRO
CEP: 64.438-000

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 05 de Junho de 2021.

CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI
Gaspar Gomes de Araujo
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES / PI
CNPJ: 01.793.549/0001-43
AV. PRINCIPAL, S/N – CENTRO
CEP: 64.438-000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 004/2021

Dispensa de Licitação nº 003/2021

LEI Nº 8.666/93 Art. 24 Inciso II, e Decreto nº 9.412/18

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de gêneros alimentícios, expediente e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI.

Contratante: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres

Contratado: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ nº 00.389.647/0001-57

Valor Global: R\$ 10.318,36 (dez mil trezentose dezoito reais e trinta e seis reais) .

Data da Assinatura: 05 de Junho de 2021.

Vigência: até 31 de Dezembro a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Orçamento Geral da Câmara de Santo Antônio dos Milagres - PI, para exercício de 2021, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.